Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

**REQUERIMENTO N.° 195, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Nos termos do art. 182 do Regimento Interno, ouvido o Douto Plenário, requeremos ao Senhor Prefeito Municipal que proceda, ***em regime de urgência***, a remoção do ***"bigode"***, símbolo utilizado em sua campanha eleitoral, de todos os bens públicos, uniformes escolares, impressos oficiais e todos os demais objetos da Prefeitura Municipal que estejam de forma inadequada, cumprindo as disposições previstas no artigo 37, § 1° da Constituição Federal e artigo 13, V da Lei Orgânica do Município de Bofete - LOMB.

**JUSTIFICATIVA:**

Toda administração pública deve cumprir o princípio da impessoalidade, mandamento constitucional previsto pela Constituição da República em seu artigo 37, §1°, e que impede que os bens públicos e as realizações administrativas se confundam com os seus gestores, com as empresas privadas e com os partidos políticos.

Além disso, a construção de um Estado Democrático de Direito (artigo 1°, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil) exige que os atos emanados do Poder Público se desenvolvam subordinados aos limites impostos no ordenamento jurídico-constitucional, sempre em prol do interesses público primário, ou seja, o bem comum (princípio da finalidade), sob pena de ilegalidade do ato e abuso de poder. O que não se observa no caso em apreço, causando grande indignação e revolta por parte da população.

# Câmara Municipal de Bofete

*Ed. Vereador Onofre Leme Machado*

**"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".**

*CNPJ 01.646.008/0001-92* camarabofete@uol.com.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125


Observando que a luz dos princípios constitucionais da Administração Pública, é vedada a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos na qual conste expressa referência ao nome de quaisquer autoridades, agentes públicos, terceiros, ou mesmo a ***símbolos***, slogans, jingles, mensagens, frases, logotipos, marcas, imagens ou quaisquer registros de ordem textual, auditiva e visual diferentes dos símbolos municipais oficiais. Portanto, apenas os símbolos oficiais municipais podem ser utilizados como signo de identificação em bens públicos, uniformes escolares, papéis timbrados e todos os demais objetos que identifiquem a atuação estatal municipal, posto que qualquer outra logomarca, seja de gestão, administração, partido ou qualquer outro nome que se dê, tem o nítido condão de identificar a pessoa do gestor em prejuízo a identificação do ente público municipal, que tem como símbolos o brasão e a bandeira municipal.

Câmara Municipal de Bofete, em 31 de agosto de 2017.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**

**ANTONIA VIEIRA PIMENTA**

**ANTONIO CUNHA DA SILVA**

**DALTON CRISTIAN BATISTA**

**JOÃO ALIBERTI**

**JULIANO F. DE CAMPOS**

**LUIS ANTONIO RAMOS**

**NILTON FERREIRA DE SALES**

**OSVALDO ANGELO ALVES**

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 265/17
Data 31/08/17 Hora 16:13
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

- Câmara Municipal de Bofete -
APROVADO
Por unanimidade 01/09/17
PRESIDENTE DA CÂMARA